



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.01.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja, consoante autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Art 24, inciso XIII – “Na contratação de instituição brasileira regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não terá fins lucrativos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tendo em vista a necessidade de implantar um modelo de desenvolvimento territorial, baseado nas vocações do território, bem como alinhado com o plano de governo em vigor. A contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este processo a cotação de preços realizada a fim de confirmar





valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA SEBRAE CE**, inscrita no CNPJ nº **07.121.494/0001-01**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou preço compatível com a realidade mercadológica e também por ser uma empresa renomada no mercado nessa área (treinamento e desenvolvimento de agricultores/produtores), conforme proposta e documentos juntos aos autos do processo.

Com base na proposta apresentada ao Setor de Compras do Município de Granja-CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o preço no valor de **R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Granja-Ce, 04 de julho de 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

